

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE  
DECRETO-LEI QUE “TRANSPÕE PARA A  
ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA  
N.º 2002/35/CE, DA COMISSÃO, DE 25 DE  
ABRIL DE 2002, QUE ESTABELECE UM  
REGIME DE SEGURANÇA HARMONIZADO  
PARA OS NAVIOS DE PESCA DE  
COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 24  
METROS”.**

**HORTA, 10 DE ABRIL DE 2003.**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/35/CE, da Comissão, de 25 de Abril de 2002, que estabelece um regime de segurança harmonizado para os navios de pesca de comprimento igual ou superior a 24 metros”, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 31 de Março de 2003, emitiu o seguinte parecer:

### **Capítulo I** **Enquadramento Jurídico**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

### **Capítulo II** **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

A Comissão de Economia nada tem a opor na generalidade nem a propor na especialidade ao projecto de Decreto-Lei.

Horta, 10 de Abril de 2003.

A Relatora

Andreia Cardoso Costa

O Presidente

Dionísio Sousa